



AUTOR(ES): MARIA APARECIDA ANTUNES MOREIRA e ISAAC DA COSTA SILVA.

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1

Introdução

O presente trabalho versa acerca da Educação como direito social garantido a todos os cidadãos pela Constituição Federal de 1988, relacionando-a aos direitos fundamentais expressos em lei. Essa análise justifica-se a partir da reflexão sobre os diversos elementos contrastantes da educação e que podem promover a formação de um aluno letrado e consciente ou resultar em fracasso escolar. Tal estudo engloba desde a cognição e motivação dos alunos para novos conhecimentos, perpassando o uso do transporte e a merenda escolar, até a sua formação como cidadão, consciente de seus direitos e deveres na sociedade.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo discutir a Educação como direito social e sua importância para a formação do aluno enquanto cidadão, favorecendo assim o seu desempenho escolar.

Material e métodos

O estudo aqui proposto é resultado de uma análise bibliográfica nas seguintes legislações: Constituição Federal de 1988 (CF/88) [1], Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Jomtien [2], Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) [3] e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) [4]. Buscou-se também um levantamento bibliográfico nos autores: Boruchovitch [5], Brito e Chaves [6], Franco e Menezes Filho [7], Pozo [8], Rúdio [9] e Weiss [10], cujos trabalhos versam acerca da temática em discussão. Assim, a partir dessas contribuições, o presente estudo se propõe a analisar a educação como direito social e a sua importância para o exercício da cidadania e inerente participação social.

Resultados e discussão

A CF/88 [1], em seu Capítulo II, Art. 6º diz que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

A Lei Nº 8.069/90 – ECA [3], em seu Art. 3º, reza que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A Lei Nº 9.394/96 – LDB [4] prioriza o acesso e a permanência do aluno na escola, objetiva a formação do usuário para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação social.

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Jomtien [2], em seu Art. I, relata que cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem.

O dever do Estado com a educação dos cidadãos será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, do ensino fundamental até o ensino médio, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, conforme estabelecido na CF/88 [1], em seu Art. 208, inciso VII.

Segundo Rudio [9] (p. 91), “o principal objetivo da educação é, como se sabe, ajudar o indivíduo a tornar a pessoa que ele pode ser, se tornando um cidadão autônomo, competente e feliz, mais completo do que os 40 milhões de outros seres”.

É sabido que educação pressupõe ensino, e conseqüentemente aprendizagem. Fundamentado nesta perspectiva, Pozo [8] afirma que a aprendizagem é um processo individual, ativo e social. É individual, pois significa desenvolver



uma representação pessoal e única da realidade. Ativa, pois para aprender necessita-se de motivação, de uma tomada de decisão e do estabelecimento de deduções, relações, vínculos para articular conhecimentos e experiências já vividas em relação ao novo conteúdo, objeto de aprendizagem. É também social, decorrente da cultura em que estamos inseridos. E isso só será viável quando a instituição educacional estabelece metas e cria estratégias que possam melhorar a qualidade do processo de ensino e conseqüentemente fortalecendo as condições de aprendizagem.

Entendemos que a educação já passou por uma série de modificações quantitativamente positivas, mas carece de melhoramentos qualitativos para que o crescimento seja constante. A evasão, o abandono, a repetência, a apatia, o desinteresse, o estresse, o iletramento, a falta de assimilação de conhecimentos básicos revela as dificuldades existenciais no interior do sistema escolar culminando com o fracasso constante.

Quando a educação não realiza sua função social, conforme estabelece as legislações – CF/88 [1], a LDB [4], o ECA [2] e tantos outros documentos aqui apresentados, a aprendizagem não acontece, resultando em fracasso escolar.

Segundo Weiss [10], entende-se como fracasso escolar uma resposta insuficiente do aluno a uma exigência ou demanda da escola. De acordo com a autora, esse fenômeno está relacionado com aspectos comuns que podem ser analisados conjuntamente – aspectos orgânicos, aspectos cognitivos, aspectos emocionais, aspectos sociais e aspectos pedagógicos.

Assim, as diferenças de desempenho educacional entre os indivíduos podem ser explicadas pela interação entre os chamados fatores de oferta e de demanda. Fatores de oferta são as oportunidades educacionais disponíveis, enquanto os fatores de demanda dizem respeito às decisões familiares quanto à educação, processo diretamente ligado às características socioeconômicas e estruturais da família, conforme Weiss [10].

Nos dizeres de Franco e Menezes Filho [7] um dos efeitos da educação é observado no papel social em que esta possui no sentido de que os países em que a população é instruída apresentam menores taxas de criminalidade, reduzem problemas de saúde, relacionados às questões básicas de informação e ainda esta sociedade apresenta uma maior consciência política e exerce melhor os seus direitos de cidadania.

Nos últimos anos, o papel da educação sobre o crescimento econômico e a sua função social tem ganhado bastante espaço nos debates políticos e acadêmicos. Sabe-se que uma população mais educada se apresenta com maior produtividade e isto se revela em maior crescimento do produto de um país.

Conforme Brito e Chaves [6] a infância é um período de grande desenvolvimento, marcada por gradual crescimento da criança, especialmente nos primeiros três anos de vida e nos anos que antecipam a adolescência. Essa fase da vida requer cuidados especiais, pois uma alimentação não saudável pode ocasionar conseqüências no desenvolvimento físico, mental e conseqüentemente na aprendizagem.

Brito e Chaves [6] consideram que os programas de alimentação favorecem a cognição e o progresso escolar, consoante com a ideia de que saúde e estado nutricional afetam a habilidade da criança para o aprendizado e que a irregularidade na oferta de refeições matinais na rotina de vida das crianças conduz a rendimento escolar empobrecido, refletindo bem a importância da alimentação no sucesso escolar.

Assim como a alimentação, também o uso do transporte é garantido ao aluno como direito social, a fim de garantir que a educação aconteça de forma igualitária e satisfatória. Conforme preceitua a CF/88 [1] todo cidadão tem o direito de ser assistido em uma educação de qualidade, com assistência no transporte escolar e a merenda de qualidade, pois uma boa alimentação favorece a cognição, melhora o aprendizado e o desenvolvimento físico.

De igual modo, também a LDB [4] prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estados e municípios. Tal fundamentação legal é de suma importância, de modo que, quando os alunos não são atendidos pelo processo educacional, explícito na lei, eles terão prejuízos na atividade intelectual, moral, social, e conseqüentemente poderá interferir no desempenho escolar.

Para Boruchovitch [5] o desempenho escolar está intimamente relacionado ao alto nível de produção intelectual, bem como a motivação para a aprendizagem, a existência de metas e objetivos acadêmicos definidos, a atenção prolongada e centrada nos temas de seu interesse, além da persistência dos esforços face às dificuldades inesperadas.

Durante séculos, a aprendizagem foi entendida como algo tão natural que não causava surpresa, mas hoje nos perguntamos: Que importância tem o conhecimento? Por que aprendemos? O que aprendemos? Em que condições aprendemos? Como aprendemos?

Sabemos que uma grande parte da sociedade brasileira vive em dificuldades, não tem seus direitos sociais básicos respeitados e frequenta a escola sem nenhuma perspectiva de crescimento pessoal, desprovidos de foco, de



direcionamento. Muitos desses são, inclusive, atendidos por programas sociais – como o Bolsa Família e outros tantos, que nem sempre cumprem seu papel social.

Quando o educador propicia a esse educando um atendimento de qualidade, dando-lhe oportunidade de conhecer melhor o conceito e sentido dos acontecimentos, encorajando-o a construir um projeto de vida, ter um foco, um norte onde pretende chegar, o que deseja ser, fica mais fácil saber que caminho seguir e como se posicionar perante os demais, podendo este, por sua vez, cumprir o seu papel social diante da sociedade.

Considerações finais

Diante do que até aqui se expôs, a Educação, bem como tudo o que nela se insere, é um direito social com prerrogativas legais, de modo que a formação de um aluno letrado, consciente de seus direitos e deveres, apto ao exercício da cidadania e conseqüente participação social é algo imprescindível nos dias atuais.

Conclui-se que a aprendizagem representa uma resposta para um ensino significativo, cuja Educação é um norte, mas trata-se de um processo individual, ativo e social, que perpassa uma série de fatores como o transporte, a merenda escolar, a cognição da criança, a motivação para novos conhecimentos, a estrutura familiar e tantos outros elementos que, inter-relacionados, promovem o sucesso acadêmico e afastam as possibilidades do fracasso escolar.

Ter um bom desempenho escolar, além de ser fator de inclusão social, é a mostra concreta de que o aluno teve seus direitos respeitados e que suas garantias fundamentais são de fato ressaltadas conforme preceitua a Constituição Federal de 1988.

Referências bibliográficas

- [1] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2019.
- [2] BRASIL. **Declaração mundial sobre educação para todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.
- [3] BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2019.
- [4] BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996**. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2019.
- [5] BORUCHOVITCH, Evelyn. **Estratégias de aprendizagem e desempenho escolar: considerações para a prática educacional**. Psicologia Reflexão Crítica, V.12, nº2, Porto Alegre, 1999.
- [6] BRITO, Rafaela Ribeiro de; CHAVES, Lorena Gonçalves. **Políticas de Alimentação Escolar**. Centro de Educação a Distância – CEAD, Universidade de Brasília: Brasília, 2006.
- [7] FRANCO, A. M. de Paiva; MENEZES-FILHO N. A. **Uma análise dos rankings de escolas brasileiras com dados do SAEB**. IN: XXXVI Encontro Nacional de Economia, 2008, Salvador. Anais. Brasília: Anpec, 2008. Disponível em : www.anpec.org.br/encontro2008/artigos.
- [8] POZO, Juan Ignacio. **Aprendizes e mestres: a nova cultura da aprendizagem**. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- [9] RÚDIO, Franz Victor. **Compreensão Humana e Ajuda ao Outro**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1990.
- [10] WEISS, Maria Lúcia L. **Psicopedagogia clínica: uma visão diagnóstica dos problemas de aprendizagem escolar**. 4 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.